

Jaguaribe, 14 de outubro de 2014

Edição Nº: 1882

Lei Nº 1.217/2014, de 14 de Outubro de 2014 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.**Art.2º** - O Fundo ficará vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDI.**Parágrafo único** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-CE.**Art. 3º** - Constituirão Receitas do Fundo:I- Os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso;II- As contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais do Idoso, nos termos previstos no Art. 12, Inciso 1, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores.III – As contribuições de pessoas jurídicas;IV- Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;V- Contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;VI- Resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais;VII- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.**Art.4º** - As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, terão como base legal o inciso I do caput do Art.2º da Lei de nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e o Art.12, inciso I da Lei de nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física.**Art. 5º** - A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feita ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.**Parágrafo único** - A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido, consoante determinação do Art. 260 da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 10 da Lei de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.**Art. 6º** O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.**Parágrafo Único** - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, em 14 de Outubro de 2014.**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO****Prefeito Municipal**

***** **

***** **

LEI Nº 1.218/2014, de 14 de Outubro de 2014. Altera os Artigos 4º e 6º da Lei Municipal Nº 1.208, de 01 de Julho de 2014(Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) e dá outras providências.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:Art. 1º**- O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.208 de 1º de Julho de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:§ 1º-**Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo 4 representantes dos Órgãos Públicos e 4 representantes de Entidades da Sociedade Civil".I – Organizações Governamentais (OG) - a) 1(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ; 1(um) representante da Secretaria de Saúde; 1(um) representante da Secretaria de Educação; 1(um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.II – Organizações Não Governamentais (ONG's) – Representantes de entidades que trabalhem com grupos de convivência da terceira idade no Município de Jaguaribe-CE; representantes da Pastoral da Pessoa Idosa; representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.**Art. 2º**- O artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.208 de 1º de Julho de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:§ 1º- **Art. 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes representante de órgãos e entidades governamentais serão nomeados para o mandato que não poderá ser superior a 2 (dois) anos consecutivos permitido uma recondução por igual período".**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 6º da Lei Nº 1.208 de 1º de Julho de 2014.**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, em 14 de Outubro de 2014.**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO****Prefeito Municipal********